



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

TERMO DE CONTRATO Nº 393/15/SMS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE ATRAVÉS DO SISTEMA GEMUS, EM CONFORMIDADE COM A INEXIGIBILIDADE Nº 010/2015

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INOVADORA SISTEMA DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.867.301/0002-06 estabelecida no Município de Herval D'Oeste/SC na Santos Dumont nº 186 SL 02 Ed Idilia Mor, centro, CEP: 89610-000, neste ato representada pelo Sr Ronaldo Antonio Pozzopon portadora do RG nº 855942, na qualidade de gerente de negócios, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a inexigibilidade nº 010/2015, lançada pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de locação de software através do sistema Gemus, para ser utilizado pelo almoxarifado, farmácia e central de marcações da Secretaria de Município da saúde – SMS para registro de materiais, medicamentos, consultas e atendimentos, em conformidade com o termo de referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 7.467,16 (sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado somente mediante comprovação mensal da real satisfação do serviço executado, atestado através de boletim próprio pela Secretaria de Município da Saúde – SMS, até 15 (quinze) dias após a emissão da fatura (NF).

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 393/15/SMS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

CLÁUSULA QUARTA- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: o contratado obriga-se a:

- a) Prestar e executar todos os serviços previstos neste contrato com boa qualidade, de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas na origem deste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem;
- c) Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- d) Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;
- e) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato;
- f) Não ceder ou sub-contratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- g) Manter equipe técnica à disposição da CONTRATANTE pelo período contratual, a fim de que sejam sanadas todas e quaisquer dúvidas que advenham dos serviços contratados;
- h) Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, preferencialmente por e-mail e ofício a posterior;
- i) Realizar visita técnica uma vez por mês, após a implantação dos serviços, a fim de verificar o funcionamento correto do software, bem como sanar as dúvidas dos servidores; Após esta visita, caso haja necessidade de mais visitas ao mês, será pago pela CONTRATANTE as despesas de deslocamento;
- j) Responsabiliza-se pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários, quando em prestação de serviços, assim como pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários pela execução dos serviços, demonstrando mensalmente os pagamentos das obrigações sociais pertinentes a este contrato;
- k) Manter sigilo total e absoluto das informações e documentos da CONTRATANTE, não cedendo, usando em seu benefício ou de terceiros durante toda a execução do Contrato, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente por seus atos;
- l) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços vendidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme transcrito neste contrato;
- b) Efetuar a fiscalização do contrato através da Secretária de Município da Saúde – SMS.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 393/15/SMS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

CLÁUSULA SEXTA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 Secretaria de Município da Saúde
03 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
301 Atenção básica
0134 Rio Grande Mais Saúde
2422 Manutenção de UBS e estabelecimento de saúde pessoa jurídica
3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica
Dotação 2025 Cód. Red. 4510

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (dez) meses contados a partir de 19 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**, fundado em conveniência administrativa justificada, no máximo até o limite de 04 (quatro) renovações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente contrato será feita pela Secretária de Município da Saúde - SMS, a qual indicará servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 393/15/SMS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

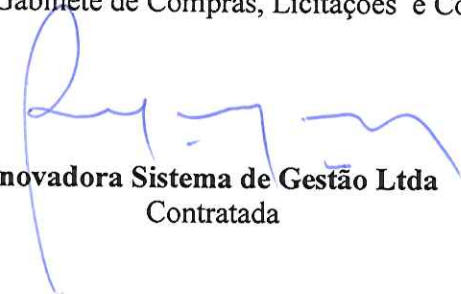
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA OMISSÃO: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com o Inciso II, artigo 25, da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Protocolo digital nº 17002/2015.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 31 de julho de 2015.


Inovadora Sistema de Gestão Ltda
Contratada


Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretária de Município da Saúde


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMS/GCLC/CONTRATADA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 393/15/SMS